



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 011/2025
PROTOCOLO: 026/2025

**SÚMULA: RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- CONRESOL.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

02

MENSAGEM Nº 008/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções do CONRESOL- Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Devido as recentes alterações no protocolo de intenções do CONRESOL, foi necessário consolidar as deliberações aprovadas, sobretudo na 56ª Assembleia Geral.

Desta forma, para atender as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Lei nº 6.017/2007, que regulamenta as normas gerais de contratação de consórcios públicos, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, conto com a aprovação da proposição anexa, antecipando agradecimentos.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, solicitamos o pedido de tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o repasse de valores do presente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2024.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE Fevereiro DE 2025.

**RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS - CONRESOL.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, aprovado na 56ª assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 03 de Fevereiro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Ofício Circular n.º 001/2024 – SE

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando, vimos através do presente, informar que foi necessário consolidar as deliberações aprovadas em assembleias anteriores, a fim e atualizar o Protocolo de Intenções deste Consórcio Intermunicipal. Importante considerar que até o presente momento o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos urbanos - CONRESOL realizou 56 (cinquenta e seis) assembleias gerais, que incluíram aprovações diversas, desde o ingresso de Municípios até as relativas ao quadro de pessoal da entidade.

Diante disso, sob à luz das deliberações e aprovações ocorridas, sobretudo na 56ª Assembleia Geral do CONRESOL, realizada no Salão Brasil da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de abril de 2024, às 11h00, que consolidou o Protocolo de Intenções vigente, informamos e solicitamos o que segue.

Nos termos da legislação federal vigente aplicável aos Consórcios Públicos (art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Presidencial n.º 6.017/2007), uma vez alterado e consolidado o Protocolo de Intenções, o município consorciado deverá ratificar o documento consolidado, mediante lei municipal.

A sua Excelência o Senhor
MAICON GROSSKOPF
Prefeito do Município de Piên

Diante disso, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, por parte do Poder Legislativo deste Município. Assim, encaminhamos, para instrução do processo legislativo, os seguintes documentos:

- a) Lei Municipal vigente;
- b) Ata da 56ª Assembleia Geral;
- c) Consolidação do Protocolo de Intenções, publicado no DIOE;
- d) Minuta de Projeto de Lei de ratificação da consolidação do Protocolo de Intenções.

Em complemento, caso sejam necessários maiores esclarecimentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas ao Assessor Jurídico no endereço eletrônico lulamaur@curitiba.gov.br.

Por fim, agradecemos a atenção e ressaltamos que a Consolidação é uma das medidas para a melhoria e aperfeiçoamento do consórcio intermunicipal, que visa a garantia da transparência, legalidade e eficiência das atividades realizadas.

Atenciosamente,

**RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE**

MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904

Dados: 2024.05.29 16:57:10 -03'00'

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos
Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.147, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Origem: Projeto de Lei nº 024/2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL Nº
6.017/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

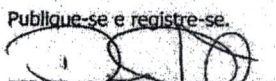
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 07 de novembro de 2012.


GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ

Secretária de Administração e Finanças

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, no Salão Brasil, 2.º andar do Palácio 29 de Março situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia, os Senhores: **Israel Rodrigues**, Vice-prefeito do Município de **Adrianópolis**; **Jesse da Rocha Zoellner**, Prefeito do Município de **Agudos do Sul**; **Gerson Denilson Colodel**, Prefeito do Município de **Almirante Tamandaré**; **Hilda Lukalski**, Vice-prefeita do Município de **Araucária**; **Marcos Antonio Zanetti**, Prefeito do Município de **Balsa Nova**; **Bihl Elerian Zanetti**, Prefeito do Município de **Campina Grande do Sul**; **Mauricio Rivabem**, Prefeito do Município de **Campo Largo**; **Osmar José Leonardi**, Vice-prefeito do Município de **Campo Magro**; **Helder Luiz Lazarotto**, Prefeito do Município de **Colombo**; **Antonio Adamir Digner**, Prefeito do Município de **Contenda**; **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Prefeito do Município de **Curitiba**; **Moiseis Branco da Silva**, Prefeito do Município de **Doutor Ulysses**; **Marco Antonio Marcondes Silva**, Prefeito do Município de **Fazenda Rio Grande**; **Luis Antonio Biscaia**, Prefeito do Município de **Mandirituba**; **Pedro da Silva**, Vice-prefeito do Município de **Piên**; **Rosa Maria de Jesus Colombo**, Prefeita do Município de **Pinhais**; **Josimar Aparecido Knupp Froes**, Prefeito do Município de **Piraquara**; **Ailton Nodari**, Vice-prefeito do Município de **Rio Branco do Sul**; **Claudemir Pereira**, Vice-prefeito do Município de **Tijucas do Sul**; **Marco Antonio Baldão**, Prefeito do Município de **Tunas do Paraná**. A Assembleia Geral contou com a participação do Sr. **Patrik Magari**, Prefeito do Município de **Cerro Azul**. Dando início a Assembleia, o Presidente do Consórcio, Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, cumprimentou a todos agradecendo a presença. Em seguida passou a condução da Assembleia, cumprindo a seguinte pauta: **Item 1. Ingresso do Município de Cerro Azul**: Verificado a presença de quórum necessário para a deliberação, e considerando que o Município de Cerro Azul atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Protocolo de Intenções, o seu ingresso no Consórcio Intermunicipal foi aprovado por aclamação e unanimidade, tendo na presente Assembleia firmado o Termo Aditivo para Inclusão de Novo Membro. **Item 2. Aprovação da Consolidação do Protocolo de Intenções**. Em introdução do tema a Senhora Secretária Executiva expõe a todos que a Consolidação do Protocolo de Intenções tem por motivação a evolução do quadro de pessoal do CONRESOL ao longo dos anos, tudo realizado por intermédio de decisões consignadas em Atas das Assembleias Gerais, e a recente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente aos cargos de assessoria jurídica e assessoria contábil. Dando sequência, a Senhora Secretária Executiva apresentou as alterações propostas, informando que estas alterações foram aprovadas pelo Conselho Técnico e Fiscal, em duas reuniões realizadas: 1. Municípios consorciados. Inclusão no Protocolo de Intenções dos Municípios de Bocaiúva do Sul – 9ª AG (09/08/2007); Piraquara – 14ª AG (28/01/2009); Agudos do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tijucas do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tunas do Paraná – 17ª AG (05/05/2010); Piên – 21ª AG (21/01/2013); Adrianópolis – 27ª AG (28/04/2014); Itaperuçu – 28ª AG (03/12/2014); Rio Branco do Sul – 47ª AG (22/04/2021); Doutor Ulysses - 54ª AG (18/07/2023) e Cerro Azul – 56ª AG (30/04/2024). 2. Item 2. Propõe a inclusão do seguinte tópico: “2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição. 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes

Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco G, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250

06

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.”. 3. Item 8.1 “a”. Propõe a inclusão da 1ª Alteração, aprovada na 39ª AG (25/01/2017) no Protocolo de Intenções com a seguinte redação: “O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.”. 4. Item 13. Propõe a inclusão do tema Contrato de Programa, com a seguinte redação: “13. DO CONTRATO DE PROGRAMA 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado. §1º O contrato de programa deverá: I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.”. 5. Item 14. Propõe a inclusão do tema Licitações e Contratos, com a seguinte redação: “14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS 14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. 14.2. O CONSÓRCIO poderá: a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei; b. manter sistema de registro de preços; c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções; d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados. Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.”. 6. Item 15.2, “b”. Propõe a adequação da redação deste item, nos seguintes termos: “A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente.”. 7. Item 15.3. Propõe a inclusão do tema Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte redação: “15.3. Imposto de Renda a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade. b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.”. 8. Item 15.4. “d”. Propõe a inclusão das funções gratificadas aprovadas na 30ª AG (22/04/2015) e 38ª AG (08/12/2016) no Protocolo de Intenções, nos

Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco G, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

seguintes termos: *"d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo."* O Anexo prevê as seguintes funções gratificadas: FGI no valor de R\$ 1.229,89 prevista para 09 (nove) Fiscais e 02 (dois) Assistentes; FGII no valor de R\$ 2.459,66 prevista para 01 (um) Pregoeiro; 01 (um) Agente de Contratação 01 (um) Técnico em TI e FGIII no valor de R\$ 2.750,29 prevista para 01 (um) Controle Interno e 01 (um) Engenheiro. **9. Item 15.4,"g".** Propõe a inclusão do tema revisão geral anual de remuneração, com a seguinte redação: *"g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE."* **10. Item 15.4, "h".** Propõe a inclusão do tema auxílio alimentação, com a seguinte redação: *"h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado."* **11.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores comissionados, com os seguintes cargos: Secretário Executivo – 01 (um cargo) - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 21.882,29; Gerente Jurídico – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Administrativo – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Financeiro – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Técnico 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,5 e Assessor Técnico - Administrativo - 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa Comissão Superior R\$ 4.933,08. **12.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores concursados, com os seguintes empregos públicos: Controle Interno - 1 (um cargos) - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 7.616,88; Contador – 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa- Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Engenheiro 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 11.296,00; Advogado 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Fiscal 9 (nove) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico - R\$ 3.231,60; Técnico em TI 1(um) cargo - 30 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico R\$ 2.400,00 e Assistente Administrativo 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Médio - R\$ 2.800,00. Colocada a deliberação, foram sugeridos os seguintes ajustes na proposta apresentada: primeiro ajuste, no que se refere ao item 13- Contrato de Programa, que se preveja no Protocolo de Intenções que o mesmo possa ser firmado não só pela administração indireta dos municípios consorciados, mas também pela administração direta. Segundo ajuste, quanto ao item 15.3., que os valores de Imposto de Renda retido na Fonte – IRFF, que ficarão de direito do Consórcio Intermunicipal, que seja prevista a possibilidade desse valor ser utilizado quando algum dos municípios consorciados necessite apoio financeiro para pagamento de seus compromissos com o Consórcio Intermunicipal. Passando para deliberação, a Consolidação do Protocolo de Intenções foi aprovada por unanimidade. Ao final a senhora Secretária Executiva esclarece que o Consórcio fará a Publicação da versão final no Diário Oficial do Estado

Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco G, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250

PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 08.832.568/0002-88 e NIRE nº 41206870578

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Data, hora e local. No dia 15 de maio 2024, às 10h00min, na sede da sociedade em Curitiba/PR, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, estado do Paraná, CEP: 80530-010.

2. Convocação e Presença. Convocação dispensada pela presença de todos sócios os quais representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao final deste documento. 3. Mesa: Valmir Schreiner Maran, como presidente, e Mariana Corêa Monteiro Secatto, como Secretária. 4. Ordem do dia: I. Proposta de Redução do Capital Social da Sociedade; II. Proposta de alteração do Contrato Social. 5. Deliberações: Foi instalada a Reunião, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos: I. Redução de Capital da Sociedade. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela redução do capital social da Sociedade, que atualmente é subscrito em R\$ 10.008.132,00 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e dois reais), dividido em 10.008.132 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil Brasileiro. Com a redução do capital social, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será creditado em conta corrente da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. II. Alteração do Contrato Social. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela alteração do Contrato Social refletindo a redução do capital social, que passa a ser dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nova Participação	Total R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.132	8.132,00	99,998
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,002
JACQ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.134	8.134,00	100,00

Como consequência do disposto acima, fica autorizada a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - O capital social da Sociedade é de R\$8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.132	8.132,00	99,998
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,002
JACQ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.134	8.134,00	100,00

Ficam os administradores autorizados a proceder as publicações nos termos do art. 1.084 do Código Civil Brasileiro. Após o decurso de prazo previsto na lei, as decisões serão levadas a termo, pelo arquivamento desta ata, e por alteração do contrato social da PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 6. Votação e Aprovação: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. 7. Encerramento: Esta ata, redigida na forma prevista no art. 1.075, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), foi lida, discutida e depois de achada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais sócios presentes.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2024.

Mesa e Assinaturas:

Valmir Schreiner Maran Mariana Corêa Monteiro Secatto
Presidente, Sócio e Rep. da Sócia Secretária e Advogada
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA OAB/PR nº 58.471
Jacq Moacir Schreiner Maran
Sócio e Rep. da Sócia
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

52791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
MINERAÇÃO BASSANI LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para extração de areia (arenito) e argila a ser implantada na Mina Fazenda HS, Processo ANM 820.687/1982, na localidade de São Luiz do Puruã, no município de Balsa Nova, PR.

54195/2024

**CONSOLIDAÇÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piñ, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Estado do Paraná, todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alteram a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecendo a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

1.1. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado a:

- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
- Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente e aplicável;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;
- Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
- Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;
- Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modernidade.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

JOSE WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUINOS-UTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41.A.2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA: BOA VISTA: TOLEDO: PARANÁ.

54222/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AKIO ADACHI inscrito no CPF nº 340.152.569-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Indústria da Madeira - Fornos para produção de carvão instalada no lugar denominado "Fazendinha", no município de Wenceslau Braz/PR.

54238/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCOS VENICIUS CURIONI inscrito no CPF: 700.310.709-06 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade Rizicultura irrigada por pivô linear instalada na Fazenda Barro Preto II - Matrícula 13.544, no município de Santa Mônica, CEP 87.915-000.

54256/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Unidade de Classificação de Ovos a ser implantada Linha Sede Galdino, s/a, Zona Rural, Vila Nova Concordia - 85600-000 - Francisco Beltrão/PR.

53475/2024

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

A torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Suinocultura a ser implantada NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR.

o

53959/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ARMINDO SNCHES torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 29/10/2024, para a atividade de Suinocultura NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR.

53957/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VERA REGINA BARTH DOS SANTOS -CPF 098.519.170-87 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 216 nativas em Estágio Médio no Lote urbano nº.548, Lote urbano nº.563, Lote urbano nº.579, Lote urbano nº.610 e Lote urbano nº.625 na Rua Raimundo Leonard.

54226/2024

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

ADEMIR GEREMIAS torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para SUINOCULTURA MATRIZES UPL a ser implantada LOTE RURAL Nº40, LINHA SAO FRANCISCO, RECANTO MUNICIPAL, TOLEDO-PR.

54375/2024

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição.
- 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.
- 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.

3. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, pela Lei Federal nº 11.443/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

4. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

- 4.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- 4.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5. DA ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

Município de Adrianópolis
Município de Agudos do Sul
Município de Almirante Tamandaré
Município de Araucária
Município de Balsa Nova
Município de Bocaiúva do Sul
Município de Campina Grande do Sul
Município de Campo Largo
Município de Campo Magro
Município de Cerro Azul
Município de Colombo
Município de Contenda
Município de Curitiba
Município de Doutor Ulysses
Município de Fazenda Rio Grande
Município de Itaperuçu
Município de Mandrituba
Município de Quatro Barras
Município de Quitandinha
Município de Piên
Município de Pinhais
Município de Piraquara
Município de Rio Branco do Sul
Município de São José dos Pinhais
Município de Tijucas do Sul e
Município de Tunas do Paraná

- 5.1. Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 5.5.
- 5.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.
- 5.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.
- 5.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.
- 5.5. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.
- 5.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico;
- V – Câmaras Técnicas, e
- VI – Secretaria Executiva.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Funcionamento:

- a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;
- b. O representante legal do CONSÓRCIO, nos seus impedimentos ou na ausência será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo;
- c. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;
- d. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- e. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSÓRCIO, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;
- f. As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão;
- h. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria

- simples dos membros presentes;
- i. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
- j. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para Assembleia extraordinária para esta finalidade.
- 7.2. Compete à Assembleia Geral:**
- a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
- b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
- f. Dar posse no Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
- j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
- k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

8. DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

- 8.1. Da Nomeação:**
- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos;
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 8.2. Das Competências:**

8.2.1. Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
- e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral.

8.2.2. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

9. DO CONSELHO FISCAL

9.1. Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

9.2. Competências:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10. DO CONSELHO TÉCNICO

10.1. Funcionamento

- a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do CONSÓRCIO, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;
- b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10.2. Competências:

- a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO; inclusive os serviços contratados ou concedidos;
- b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
- f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
- i. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no CONSÓRCIO.

11. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- 11.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do CONSÓRCIO.

11.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA

- 12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
- a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

13. DO CONTRATO DE PROGRAMA

- 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- 1 - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com a administração direta dos municípios consorciados, ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.2. O CONSÓRCIO poderá:

- realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
- manter sistema de registro de preços;
- caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
- aditar a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

15. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

15.1. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

15.2. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio;
 - Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do CONSÓRCIO que constará no contrato de rateio.
 - As despesas gerais de administração do CONSÓRCIO serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.
 - A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente;
- Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- As rendas de seu patrimônio;
- As doações e legados;
- O produto da alienação de seus bens;
- Outros decorrentes da realização de seu objetivo.

15.3. Imposto de Renda

- O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados aditem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar a participação de cada município se dará por rateio proporcional;
- O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL;
- os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

15.4. DO PESSOAL

- O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado por empregos em comissão e por empregos públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, carga horária, remuneração pelo exercício de funções previstos no anexo, parte integrante deste Protocolo;
- Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;
- Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o CONSÓRCIO permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial;
- Ficem instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;
- Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais seja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento do emprego público, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- A contratação por tempo determinado, sem prejuízo das disposições anteriores, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, desde que o projeto e/ou programa ao qual o empregado público será destinado, tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE;
- Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

16.1. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao CONSÓRCIO, nas hipóteses de atraso ou inadiplência e retirada ou exclusão do ente.

16.2. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

16.3. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16.4. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior.

16.5. Os Municípios que subvervem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

16.6. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

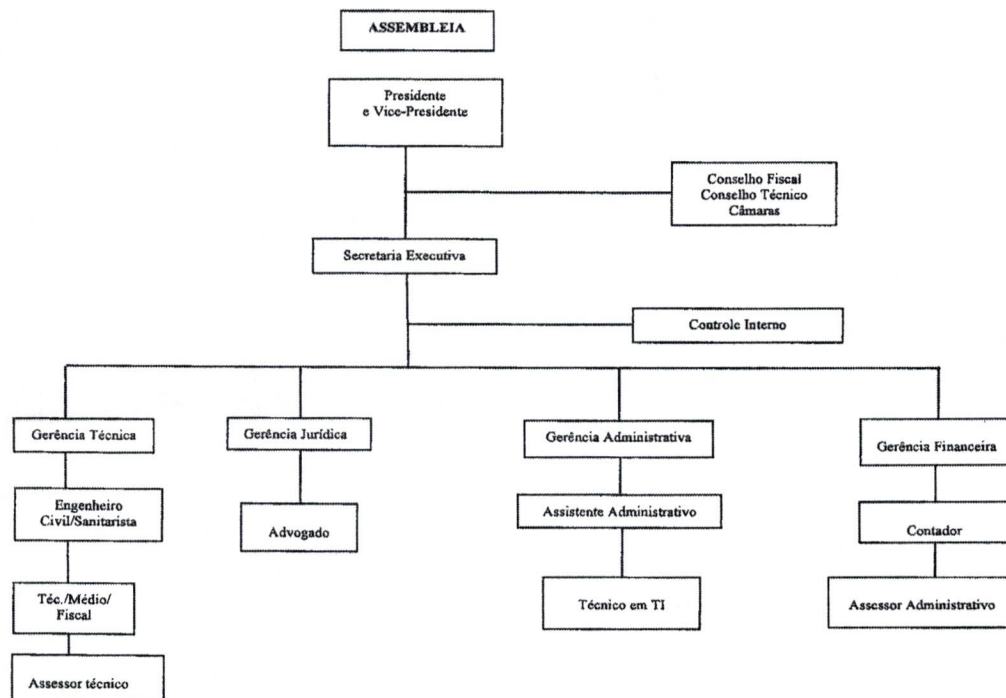
Curitiba, 30 de abril de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA - Prefeito do Município de Adrianópolis
JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito do Município de Agudos do Sul
GERSON DENILSON COLODEL - Prefeito do Município de Almirante Tamandaré
HISSAM HUSSEIN DEHAINI - Prefeito do Município de Araucária

MARCOS ANTONIO ZANETTI - Prefeito do Município de Balsa Nova
 ANTONIO LUIZ GUSSO - Prefeito do Município de Bocatúva do Sul
 BIHL ELERIAN ZANETTI - Prefeito do Município de Campina Grande do Sul
 MAURICIO RIVABEM - Prefeito do Município de Campo Largo
 CLAUDIO CESAR CASAGRANDE - Prefeito do Município de Campo Magro
 PATRIK MAGARI - Prefeito do Município de Cerro Azul
 HELDER LUIZ LAZAROTTO - Prefeito do Município de Colombo
 ANTONIO ADAMIR DIGNER - Prefeito do Município de Contenda
 RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - Prefeito do Município de Curiúba
 MOISEIS BRANCO DA SILVA - Prefeito do Município de Doutor Ulysses
 MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA - Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
 NENEU JOSÉ ARTIGAS - Prefeito do Município de Itaperuçu
 LUIS ANTONIO BISCALA - Prefeito do Município de Mandirituba
 MAICON GROSSKOPF - Prefeito do Município de Piên
 ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO - Prefeita do Município de Pinhais
 JOSIMAR APARECIDO KNUFF FROES - Prefeito do Município de Piraquara
 LORENO BERNARDO TOLARDO - Prefeito do Município de Quatro Barras
 JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Prefeito do Município de Quitandinha
 KARIME FAYAD - Prefeita do Município de Rio Branco do Sul
 MARGARIDA MARIA SINGER - Prefeita do Município de São José dos Pinhais
 JOSÉ ALTAIR MOREIRA - Prefeito do Município de Tijucas do Sul
 MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito do Município de Tunas do Paraná

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue:



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, conforme segue:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Secretário Executivo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 21.882,29
Gerente Jurídico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Administrativo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Financeiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Técnico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Assessor Técnico - Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 4.933,08

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Controle Interno	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 7.616,88
Contador	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4.000,00
Engenheiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 11.296,00
Advogado	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4.000,00
Fiscal	9	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 3.231,60
Técnico em TI	1	30 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 2.400,00
Assistente Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Médio	R\$ 3.800,00



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/03000026

Número / Ano	000026/2025
Data / Horário	03/02/2025 - 14:11:40
Ementa	RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CONRESOL.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Emitido por	soeli

Gustavo Gabriel Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Assunto da Solicitação: Projeto de Lei nº 011, de 03 de fevereiro de 2025.

Súmula: "Ratifica a consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos - CONRESOL."

Senhor Presidente
Senhora e Senhores Vereadores

Preliminarmente:

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Breve relatório:

O projeto de lei nº 011/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, visa submeter à avaliação e aprovação em plenário pelos Vereadores, a aprovação legislativa, para que a Administração Pública Municipal de Piên ratifique a consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos - CONRESOL."

De acordo com a mensagem do prefeito anexa ao projeto de lei, o objetivo do Projeto de lei é a ratificação das recentes alterações no protocolo de intenções decorrentes de aprovação em assembleia Geral de número 56.

Segundo consta, o protocolo do projeto de lei visa atender as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Lei nº 6.017/2007, que regulamenta as normas gerais de contratação de consórcios públicos, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

Análise:

Da Iniciativa e da Competência

O projeto possui em seu conteúdo matéria de competência do Poder Executivo Municipal conforme Lei Orgânica do Município de Piên. O projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, no, art. 66 inciso XXII e art. 87.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, inciso XV, e art. 114 prevê que compete à Câmara apreciar, analisar medidas de interesse local e projetos voltados ao campo orçamentário.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Portanto, analisando a Proposição em questão, esta assessoria entende que não fere a legislação vigente.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do referido Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Da Maioria simples:

Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.

O processo simbólico é regra geral para as votações, entretanto poderá ser nominal desde que seguidas as disposições dos Art. 160 e 161 do Regimento Interno:

Art. 160. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levistem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

Art. 161. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: ***Legislação, Justiça e Redação Final*** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada,

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

14

pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 04 de fevereiro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE:

Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão Permanente de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 011 de 2025, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

Assunto: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025, que **"RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CONRESOL.**

I – RELATÓRIO

Da comissão de:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** deve realizar o controle preventivo de constitucionalidade do Projeto de Lei, nos termos do disposto no art. 52 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piên, atentando-se ainda aos aspectos legal, regimental, gramatical e lógico da proposição.

Art. 52. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, **quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico**, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Quanto ao aspecto constitucional, necessário apontar que a proposta encontra-se em compatibilidade com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, sendo isenta de vícios, tanto de ordem formal quanto material.

É o breve relato dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à constitucionalidade formal, uma vez que a proposição trata do ingresso do Município em consórcio público de apoio técnico aos gestores públicos municipais consorciados, é de se concluir que se trata de matéria de interesse local, a qual por força do disposto no art. 30, I da CF/88, incluída na competência legislativa municipal. Confira-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – **legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Constituição Estadual de igual forma, em seu art. 17, I, reserva aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

16

art. 25, IV e X e art. 256 a competência para disciplinar por meio de lei a integração em consórcios públicos.

Já a Lei Orgânica do Município de Piên em seu art. 8º, I e art. 31, XV, descreve que compete ao Município legislar sobre todas as matérias de sua competência, com é o caso do ingresso do Município em consórcio público:

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos locais;

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de sua competência, especialmente:

XV - Medidas de interesse local, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual, no que couber, regulando a nível Municipal as matérias da competência suplementar do Município;

Além disso, consigna-se que a legislação municipal discorre no art. 51 sobre as modalidades de elaboração legislativa, na qual localiza-se a previsão de leis ordinárias em seu inciso III. Neste ponto, importante dizer que a CF 88 não reservou à Lei Complementar a disciplina dos consórcios públicos entre entes federativos, sendo adequada a proposta de lei ordinária para o caso.

Ainda quanto à forma, cabe destacar que a LOM no art. 52, I, autoriza ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de leis, sendo no caso presente sua competência privativa, visto que o art. 53, III, repetindo a disciplina prevista no art. 61, § 1º, "b", define como privativa a iniciativa de projetos relacionados à estruturação de órgãos da administração pública, como é o caso dos consórcios públicos:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

III - Criação, estruturação e atribuições de departamentos, secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.

Assim, adequada a iniciativa do projeto em análise, uma vez que busca ratificação de Piên no Consórcio CONRESOL, na medida que os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público integram a administração indireta dos entes federados consorciados (art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/05).

No que diz respeito à constitucionalidade material, necessário destacar que os consórcios públicos são formados por pessoas jurídicas políticas, como é o caso do Município de Piên, para gestão associada de serviços públicos, com previsão no art. 241 da CF/88, pelo que se conclui que o projeto está materialmente adequado à ordem constitucional.

Quanto à juridicidade, tem-se que a formação do consórcio e o ingresso nele pelo Município atende as exigências definidas na Lei Federal nº 11.107/05, que, no ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, constitui as seguintes etapas:

- a) subscrição de protocolo de intenções (art. 3º);
- b) publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial (art. 4º, § 5º);
- c) lei promulgada por cada um dos partícipes, ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções (art. 5º) ou disciplinando a matéria (art. 5º, § 4º);

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 606.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

17

- d) celebração de contrato (art. 3º);
- e) atendimento das disposições da legislação civil, quando se tratar de consórcio com personalidade de direito privado (art. 6º, II).

No tocante a técnica legislativa, nada há que se retificar, visto que a propositura é dotada de boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, e atendendo também ao disposto no art. 84² do RI

III – CONCLUSÃO

Considerando a toda a exposição de motivos anteriormente relatada, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 011, de 2025, com a redação original de autoria do gabinete do prefeito, e opinando-se pelo regular trâmite em plenário.

VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De acordo com os termos do que foi analisado conjuntamente, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **acolhem a conclusão retro citada, por unanimidade, tendo em vista o projeto nº 011/2025 atender à** constitucionalidade, legalidade, e boa técnica legislativa opinando pelo regular trâmite em plenário, para a devida discussão e votação.

RESULTADO:

Os membros da comissão, após reunião interna. posteriormente decidiram conjuntamente no que tange às questões do projeto. Entendem estar a proposição revestida de constitucionalidade, legalidade, possuindo ainda boa técnica legislativa, conquanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito para proposição do projeto, merecendo, portanto, a normal tramitação nesta Casa de Leis.

Assim, os membros das Comissões Permanentes de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; da Câmara Municipal de Piên/PR após deliberação entre os membros emite parecer favorável para conferir o trâmite em plenário da proposição, com a devida discussão, votação e possível aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: **Kelvin Michael Da Silva** KELVIN M. DA SILVA

Relator: **Seandra Cordeiro De Oliveira** Seandra Cordeiro de Oliveira

Secretário: **Dorivaldo Ritzmann** Dorivaldo Ritzmann

² Art. 84. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

Histórico de Tramitações da Matéria: 11/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: None

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
13 de Fevereiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
13 de Fevereiro de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
13 de Fevereiro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
12 de Fevereiro de 2025	Gabinete Parlamentar - GPARL	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
12 de Fevereiro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete Parlamentar - GPARL	Redação Final Concluída
12 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
12 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Aprovada com Dispensa da Segunda Discussão
11 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Votação sem a segunda discussão
11 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
11 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
11 de Fevereiro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
5 de Fevereiro de 2025	Comissões - COMI	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
5 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	Comissões - COMI	Proposição Apresentada e Distribuída às Comissões
4 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
4 de Fevereiro de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Análise Preliminar Pelo Jurídico Concluído
4 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
4 de Fevereiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
4 de Fevereiro de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada


EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andressa Maiara Lang

Código Identificador:944EDD7D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO
DE USO Nº 05/2025

OBJETO: CESSÃO DE USO autorizada através da Lei Municipal nº 1.521/2025, de IMÓVEL E BENFEITORIA DA MATRÍCULA 22.630 DO CRI DA COMARCA DE CAPANEMA, 01 Alveoladora elétrica, 01 Decantador inox com torneira capacidade 200 kg, 01 Descristalizador banho maria aquecimento elétrico com temperatura controlada, 01 Cilindro de massa laminador Bogolin, 01 Centrifuga de mel com inversor de frequência, 01 Centrifugas extratora de mel manual 12 quadros, 01 Centrifugas extratora de mel manual 12 quadros para a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PÉROLA D'OESTE – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.900720/0001-32.

CEDENTE: Município de Pérola D'Oeste –PR.**CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PÉROLA D'OESTE.**VIGÊNCIA:** de 12/02/2025 a 11/02/2030**DATA DO FIRMAMENTO:** 12/02/2025**EDSOM LUIZ BAGETTI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andressa Maiara Lang

Código Identificador:35020DDD

PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE
PEROLA D OESTE
DIÁRIA Nº 01/2025

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS**FOLHA DE DIÁRIA Nº: 01/2025****NOME:** Leonardo Serednicki Bagetti **CARGO:** Vereador**DATA DE SAÍDA:** 12/02/2025 **DATA DE RETORNO:** 13/02/2025**DIAS DE AFASTAMENTO:** 02**DESTINO:** Foz do Iguaçu **Nº DE DIÁRIAS:** 03 **VALOR UNITARIO:** 809,64 **TOTAL A PAGAR:** 1.619,28

Autorizo a concessão e pagamento da diária acima especificada, conforme estabelecido através da Resolução nº 01/2024, de 11/03/2024, à Foz do Iguaçu, para o Vereador participar das reuniões que acontecerão nos dias 12, 13 e 14 de Fevereiro de 2025, promovido pelo Governo do Estado em Foz do Iguaçu, através do Paraná + Cidades.

Número de Empenho: Número da Ordem de Pagamento:**Relatório de Viagem:** Trajeto percorrido de carro.

Pérola D'Oeste, 11 de Fevereiro de 2025.

Leonardo Serednicki Bagetti Mauro Cirineu Palharini

Presidente Vice-Presidente

Cleverson Ricardo Pigoso Neuza Terezinha Capra Pavanelo

1º Secretário 2º Secretário

RECEBI A QUANTIA DE R\$1.619,28 (Mil seiscentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) 12/02/2025.**LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI**

Vereador

Publicado por:

Juliana Delevati

Código Identificador:0B7AA424

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Fixa o valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Piên e dá outras providências.

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, I e X do Regimento Interno, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido reajuste de R\$ 5,00 (cinco reais) no valor do Auxílio Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A diferença entre os valores do auxílio-alimentação já pagos e o valor fixado no art. 1º, relativo ao mês de janeiro, serão creditados na folha de pagamento dos servidores municipais no mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE -

Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA POTELA RAUEN -

Vice-Presidente;

ALDO RUI ALVES DE LIMA -

Primeiro Secretário

KELVIN MICHAEL DA SILVA -

Segundo Secretário

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler

Código Identificador:FC203AC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1567, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 1.567, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 011/2025

RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO Consórcio
Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos
Urbanos - CONRESOL.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, aprovado na 56ª assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Katia Rejane Neneve

Código Identificador:A069090C